PROJETO DE LEI Nº 003/2021

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DE GESTOR FINANCEIRO PARA ATUAÇÃO NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, AUTARQUIA MUNICIPAL INTITULADA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES – IPASMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo comissionado de Gestor Financeiro para atuação no Regime Próprio de Previdência Social, Autarquia Municipal intitulada Instituto de Previdência e Assistência do Município de Alegre – ES – IPASMA.

Art. 2º - O Gestor Financeiro do RPPS terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar a Política Anual de Investimento

II – desenvolver ações no sentido de alcançar rentabilidade igual ou superior à meta atuarial estabelecida para o RPPS do Município;

III – zelar pelo cumprimento das normas relativas aos segmentos de aplicação e respectivos limites percentuais de alocação de recursos, nos termos das normativas do Banco Central do Brasil ou Conselho Monetário Nacional;

IV – acompanhar, permanentemente, o cenário econômico, o desempenho dos diversos ativos financeiros e a rentabilidade das diferentes opções de investimento;

V – dar publicidade a toda e qualquer decisão de investimento tomada, apresentando as devidas justificativas;

VI – apresentar relatório semestral de suas atividades, ao final dos meses de junho e dezembro, o qual deverá ser remetido, no mínimo, para os Conselhos Municipais do RPPS, órgãos representativos dos servidores públicos municipais e Poder Executivo;

VI – apresentar, a todos servidores segurados, até o final do mês de março de cada ano, relatório anual demonstrando as ações executadas no exercício a que se refere

à composição da carteira de aplicações do FPS, sua situação atuarial, bem como Política de investimentos para o ano subsequente.

VII – na hipótese de não obtenção de rentabilidade igual ou superior a meta atuarial, apresentar justificativas para tal, junto aos Conselhos Municipais de Previdência e Poder Executivo;

VIII – apreciar e sugerir em relação à proposta orçamentária do RPPS;

IX – prestar informações de cunha financeiro, relativas ao RPPS, a todo e qualquer segurado, quando solicitado;

X – examinar e emitir parecer sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

XI – cumprir as exigências legais relativas à gestão financeira dos recursos do RPPS, em especial as emitidas pelas entidades do Sistema Financeiro Nacional;

XII – zelar pela correta aplicação da taxa de administração;

XIII – responder pela gestão financeira do RPPS de modo geral, inclusive frente a órgãos de fiscalização e controle;

XIV – solicitar opinião ao Comitê de Investimento quanto à execução da Política de Investimento do RPPS.

XV – assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio cadastramento, conforme expressa a Portaria MPS 170, de 2012;

XVI – exigir da entidade credenciada relatório, no mínimo mensal, sobre a rentabilidade e riscos das aplicações;

XVII – realizar avaliação de desempenho das aplicações efetuadas por entidade credenciadas, no mínimo semestralmente;

XVIII – zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos do RPPS.

Art. 3º - O Gestor Financeiro será nomeado pela Diretora Executiva do RPPS, devendo ser titular da certificação de que trata art. 4º.

Art. 4º - A função de Gestor Financeiro somente poderá ser exercida por pessoa detentora de certificação em investimentos, Certificado CPA-10, emitido pela

Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (Anbima).

§1º - O reajuste do vencimento do cargo apontado no Anexo I desta Lei será revisto na mesma data e pelos mesmos índices incidentes sobre os vencimentos dos servidores municipais.

§2º - Os recursos para pagamento da gratificação de que trata o caput serão provenientes da taxa de administração do RPPS.

Art. 5º - O Quantitativo de vagas ao cargo de Gestor Financeiro e o valor do vencimento correspondente fazem parte integrante do Anexo I da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 01 de janeiro de 2021.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUANTITATIVO DE VAGAS	VALOR VENCIMENTO CADA VAGA (R$)
02	1.500,00

Alegre – ES, 01 de janeiro de 2021.

NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal